LEI Nº 435/2011 DE 19 DE SETEMBRO DE 2.011

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ADEQUAR TABELAS DO PCCS – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SUBSÍDIOS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 406, DE 19 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu, ***JAQUELINA SOARES PIRES*** Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a adequação nas Tabelas Anexas nos termos da Lei Complementar nº. 406, de 19 de abril de 2010 em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008 e Lei Municipal Nº 345/2006 de 27 de dezembro de 2006 que estabeleceu o Estatuto e criou a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Ponte Branca – MT.

Parágrafo único - A tabela referida no artigo anterior será atualizada anualmente, em 1º de janeiro, com base no índice aplicado pelo Governo Federal sobre o valor do piso nacional do salário do magistério, de acordo com o art. 5º da Lei 11.738 de 16/07/2008.

Art. 2º - Altera o art. 3° itens I e III, nos termos da Lei Complementar nº. 406, de 19 de abril de 2010, o qual passa a ter a seguinte redação:

I – Piso de R$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais) em regime de 30 (trinta) horas de trabalho semanal, para o Nível Médio, considerado Magistério para o Professor conforme quadro de correspondência, Anexo XVI;

III – Piso de R$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais), para o Nível Médio, conforme quadro de correspondência anexo XXI;

Art. 3º - Os anexos, VII, IX, XVI, XVIII, XIX, XXI e XXII, ficam alterados com o seguinte texto:

ANEXO VII
VALORES EM RELAÇÃO AS CLASSES – PROFESSOR 30 HORAS

CLASSE	SUBSÍDIO
A	891,00
B	1.336,50
C	1.514,70
D	1.648,35

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, Cep: 78.610-000 Tel: (66)3466-1252
www.pmpontebranca.com.br e-mail: ponte_prefeitura@hotmail.com

ANEXO IX
VALORES EM RELAÇÃO AS CLASSES – TÉC. ADM. EDUCACIONAL

CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO
A	I	891,00
B	I	1.336,50
C	I	1.514,70
D	I	1.648,35

ANEXO XVI
SUBSÍDIOS DO PROFESSOR 30 HORAS

Classe / Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	891,00	1.336,50	1.514,70	1.648,35
2	1,04	926,64	1.389,96	1.575,29	1.714,29
3	1,08	962,28	1.443,42	1.635,88	1.780,23
4	1,12	997,92	1.496,88	1.696,47	1.846,17
5	1,16	1033,56	1.550,34	1.757,06	1.912,11
6	1,20	1.069,20	1.603,80	1.817,64	1.978,05
7	1,24	1.104,84	1.657,26	1.878,23	2.043,99
8	1,28	1.140,48	1.710,72	1.938,82	2.109,93
9	1,32	1.176,12	1.764,18	1.999,41	2.175,87
10	1,36	1.211,76	1.817,64	2.059,99	2.241,81

ANEXO XVIII
SUBSÍDIO INICIAL DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 20%	TOTAL
A	891,00	178,20	1.069,20
B	1.336,50	267,30	1.603,80
C	1.514,70	302,94	1.817,40
D	1.648,35	329,67	1.978,02

ANEXO XIX
SUBSÍDIO INICIAL DA DIREÇÃO ESCOLAR

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 35%	TOTAL
A	891,00	311,85	1.202,85
B	1.336,50	467,77	1.804,27
C	1.514,70	530,14	2.044,84
D	1.648,35	576,92	2.225,27

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, Cep: 78.610-000 Tel: (66)3466-1252
www.pmpontebranca.com.br e-mail: ponte_prefeitura@hotmail.com

ANEXO XXI
SUBSÍDIOS DO TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Classe / Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	891,00	1.336,50	1.514,70	1.648,35
2	1,04	926,64	1.389,96	1.575,29	1.714,29
3	1,08	962,28	1.443,42	1.635,88	1.780,23
4	1,12	997,92	1.496,88	1.696,47	1.846,17
5	1,16	1033,56	1.550,34	1.757,06	1.912,11
6	1,20	1.069,20	1.603,80	1.817,64	1.978,05
7	1,24	1.104,84	1.657,26	1.878,23	2.043,99
8	1,28	1.140,48	1.710,72	1.938,82	2.109,93
9	1,32	1.176,12	1.764,18	1.999,41	2.175,87
10	1,36	1.211,76	1.817,64	2.059,99	2.241,81

ANEXO XXII
SUBSÍDIO INICIAL DO SECRETÁRIO ESCOLAR

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 15%	TOTAL
A	891,00	133,65	1.024,65
B	1.336,50	200,47	1.536,97
C	1.514,70	227,20	1.741,90
D	1.648,35	247,25	1.895,60

Art. 4° - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão as contas de dotações do orçamento municipal para cada exercício financeiro.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2011, em conformidade com que dispõe a Lei nº 11.738 de 16/7/2008 – que estabeleceu o Piso Salarial Profissional Nacional.

Art. 6° - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Ponte Branca/MT, 19 de setembro de 2011.

JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, Cep: 78.610-000 Tel: (66)3466-1252
www.pmpontebranca.com.br e-mail: ponte_prefeitura@hotmail.com